



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849727/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	3025/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINO FERRAZ, LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar, das Contas Anuais de Governo, do município de Peixoto de Azevedo, referente ao exercício de 2024.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Não aplicação de R\$ 559.098,97 em recursos do Fundeb de 2023 até o término do 1º quadrimestre de 2024.* - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

2.1) *Inadimplência nas contribuições previdenciárias suplementares do exercício de 2024.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 1.708.554,16 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a efetiva existência do referido recurso.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

4.1) *Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

5) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

5.1) *Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





6) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

6.1) *Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher.*

- Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

7) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) *Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

VANILZA RIBEIRO CHAGAS - RESPONSAVEL CONTABIL / Período: 08/04/2013 a 31/12/2024

8) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

8.1) *Ausência de registros tempestivos (por competência) de férias e abono de férias de servidores.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

9) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

9.1) *Registros contábeis incorretos que implicaram em inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do senhor MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, no exercício de 2024, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Isto posto, acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

